



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 29/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0017371/2022-51

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5996/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45419665

PROCESSO SLA Nº: 5996/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR: JOSÉ MÁRCIO ZANARDI - FAZENDA SIMONE	CPF: 964.436.697-20
---	----------------------------

EMPREENDIMENTO: JOSÉ MÁRCIO ZANARDI - FAZENDA SIMONE	CPF: 964.436.697-20
---	----------------------------

MUNICÍPIO: Divinópolis - MG	ZONA: Rural
------------------------------------	--------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO ART CREA- MG:
-----------------------------	-------------------------------

Hugo Reis Pereira Aquino – Engenheiro Ambiental	
---	--

Responsável pela elaboração do RAS	MG20210508678
---	---------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
---------------------------	------------------

Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	1.401.680-2
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 25/04/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 25/04/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45132435** e o código CRC **39F9EC96**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017371/2022-51

SEI nº 45132435



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento JOSÉ MÁRCIO ZANARDI - FAZENDA SIMONE atua no ramo de suinocultura. O empreendimento está instalado no município de Divinópolis – MG e segundo informado nos autos, possui data de operação iniciada em 03/01/2018. Na data 06/03/2020, a empresa foi autuada por operar sem licença ambiental conforme Auto de Infração nº 258004/2020.

Em 12/11/2021, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2020.03.01.003.0002988 – processo SLA nº 5996/2021.

A atividade objeto da solicitação é classificada conforme DN 217/20217: “Suinocultura”, código G-02-04-6, com o parâmetro de 800 cabeças. O empreendimento está enquadrado na classe 2 e não possui critério locacional incidente. Desta forma, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS uma vez que a tipologia da atividade não permite a mesma ser enquadrada como LAS Cadastro conforme artigo 19 da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Divinópolis – MG. O empreendimento engloba 2 (duas) matrículas contíguas: matrículas 19.056 e 49.110, as quais possuem registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o número MG-3135308-AFA5.0DAF.C30B.4BD1.8E62.96BE.4F6E.F8E9. A Reserva Legal das referidas matrículas encontram-se regularizadas conforme artigo 40 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Foi apresentado contrato de arrendamento para utilização da propriedade com fins de atividade do processo de licenciamento ambiental em tela.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação superficial conforme CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO nº. 0000221634/2020. O recurso hídrico é utilizado para consumo humano e dessedentação animal.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluente líquido sanitário e resíduos sólidos.

O efluente líquido sanitário é tratado por fossa séptica, filtro e sumidouro. Ressalta-se que devem ser realizadas manutenções/limpezas periódicas do sistema de esgotamento sanitário de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista. O efluente proveniente dos dejetos dos suínos é utilizado na fertirrigação.

Segundo informado, os resíduos sólidos gerados no empreendimento compreendem: embalagens plásticas, papel, papelão, resíduos contaminados Classe I, resíduos com características domiciliares. O armazenamento temporário dos resíduos sólidos se apresenta ajustado às exigências normativas. Ressalta-se que o empreendimento deverá destinar seus resíduos somente à empresas licenciadas ambientalmente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento JOSÉ MÁRCIO ZANARDI - FAZENDA SIMONE para a atividade “Suinocultura”, no município de Divinópolis/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP foi verificado que o empreendimento não possui penalidade que tenha se tornado definitiva. Desta forma, a licença ambiental, caso concedida pela Superintendência da SUPRAM – ASF, terá seu prazo de validade de 10 (dez) anos.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria *in loco*. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste Parecer.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não exime o empreendedor do dever de:

- I – Obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;
- II – Implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e



III – Obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento JOSÉ MÁRCIO ZANARDI - FAZENDA SIMONE

ANEXO II - Programa de Automonitoramento do empreendimento JOSÉ MÁRCIO ZANARDI - FAZENDA SIMONE



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental simplificada do empreendimento JOSÉ MÁRCIO ZANARDI - FAZENDA SIMONE

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento JOSÉ MÁRCIO ZANARDI - FAZENDA SIMONE

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						



4 - Aterro industrial		9	- Outras (especificar)
5 - Incineração			

2.2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Solos

Considerando que foi proposta a utilização de efluentes tratados da suinocultura para fertirrigação, apresentar anualmente relatório elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART, contendo os seguintes itens:

1. Planta ou croqui com a identificação das glebas que receberam os compostos orgânicos e fertirrigação no ano corrente, com identificação das culturas e tipos de solos das respectivas glebas.
2. Laudo referente às análises de solos das glebas que receberam a adubação orgânica no ano corrente. As glebas deverão estar com a mesma denominação da planta. Obs.: Pede-se que os laudos tenham a identificação do empreendimento.
3. Discussão sobre os resultados das análises com base em recomendações de adubação para as culturas e com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação de solos.
4. Com base nos resultados das análises, caso seja necessário ajustar os volumes a serem destinados à adubação em cada gleba, deverá ser apresentado o memorial de cálculo de adubação para o ano seguinte.



5. Os parâmetros para as análises de solo são descritos na tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Deverá coletar em cada uma das glebas que receberem os adubos orgânicos, nas camadas de 0 – 20cm e 20 – 40 cm.	pH, N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente, micronutrientes.	Anual

Enviar anualmente à Supram- ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Observação: Caso as áreas a receberem o adubo orgânico não se alterem ao longo da vigência da licença, poderá apresentar a planta topográfica ou croqui apenas junto do primeiro relatório, devendo ter o cuidado de sempre utilizar a mesma nomenclatura para identificação das glebas em todos os relatórios a serem apresentados. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.